



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 009/2017

Ementa: Remuneração dos ocupantes de cargos de Superintendência, Gerências e Procurador, Subgerência, Assessor Especial e de Engenharia, Assistente Jurídico e de comunicação, Supervisor, Secretária, Assistente Junior, Presidente CPL.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a implementação das alterações na Estrutura Organizacional, à partir de 02/03/2017, levadas à efeito pela Portaria nº 008/2017;

Considerando a necessidade de ser estabelecido o valor de remuneração e/ou gratificação, por exercício de Cargo em Comissão e/ou de funções gratificadas de livre provimento do Presidente, compatíveis com os valores de mercado;

Considerando o disposto no item XXX do Art. 86 e nos itens IV, V, VI, VII e VIII do Art. 96 do Regimento Interno do CREA-ES;

DECIDE:

1 – Estabelecer os valores de remuneração dos Cargos em Comissão e/ou funções gratificadas de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CREA-ES, conforme especificado abaixo:

- **Superintendente: R\$ 11.550,36** (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);
- **Gerente e Procurador: R\$9.240,27** (nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e sete centavos);



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- **Subgerente: R\$ 6.902,93** (seis mil, novecentos e dois reais e noventa e três centavos);
- **Assistente Jurídico/Comunicação: R\$ 3.570,48** (três mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos);
- **Assessor Especial: R\$ 5.775,20** (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
- **Assessor de Engenharia:** Salário Mínimo Profissional, conforme Lei 4.950-A vigente no País.
- **Supervisor: R\$4.720,46** (quatro mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).
- **Secretária: R\$3.368,64** (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- **Presidente Comissão Permanente de Licitação: R\$1.349,48** (Hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
- **Assistente Junior: R\$2.000,00** (dois mil reais).

2 – **Estabelecer** que os empregados enquadrados no Plano de Cargos e Salário do Crea-ES que forem designados para exercer o Cargo Comissionado de **Superintendente, Gerente ou Procurador** recebam a remuneração do respectivo cargo ou seu salário funcional acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração do cargo ocupado, conforme item 1 deste instrumento, prevalecendo a opção mais vantajosa para o funcionário;

3 – **Estabelecer** que os empregados enquadrados no Plano de Cargos e Salários do Crea-ES que forem designados para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Especial, Subgerente e Secretária** recebam a remuneração do respectivo cargo ou seu salário funcional acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do cargo ocupado, conforme item 1 deste instrumento, prevalecendo a opção mais vantajosa para o funcionário;

4 – **Estabelecer** que os empregados enquadrados no Plano de Cargos e Salários do Crea-ES que forem designados para exercer o Cargo Comissionado de **Supervisor** recebam a remuneração do respectivo cargo ou seu salário funcional acrescido de 20% (trinta por cento) do valor da remuneração do cargo ocupado, conforme item 1 deste instrumento, prevalecendo a opção mais vantajosa para o funcionário;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5 – **Estabelecer** que os empregados enquadrados no Plano de Cargos e Salários do Crea-ES designados para exercer o cargo de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** recebam seu salário funcional acrescido do valor da gratificação, conforme item 1, e sejam exercidos exclusivamente por empregados de carreira.

6 – **Estabelecer** que os empregados designados para exercer o cargo Comissionado de Subgerente, se profissionais do Sistema, recebam Salário Mínimo Profissional, conforme Lei 4.950-A vigente no País.

7 – **Determinar** que os valores do item 1 dessa Portaria, no que couber, sejam reajustados no mesmo índice do reajuste dos salários dos empregados do Crea-ES.

8 – **Determinar** que essa Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de março de 2017.

Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**

Presidente do Crea-ES